



MENSAGEM Nº 052/2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
RECEBIDO 08/06/21 às 11/21 h5
PROTOCOLO
RESPONSÁVEL Ple

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre a Regulamentação do Processo Seletivo de Diretores Escolares, Diretores-adjuntos e Coordenadores de Unidades Escolares.

Trata-se de Lei que busca o aprimoramento do sistema educacional deste Município mediante a estipulação de critérios para a seleção de profissionais aptos a ocuparem os cargos em referência, dando-se mais um passo rumo à concretização do princípio da eficiência e atendendo aos anseios dos professores.

Em razão desta Lei o processo de escolha dos Diretores Escolares, Diretores-adjuntos e Coordenadores Escolares se tornará mais democrático e técnico, o que, em certo, melhorará a gestão das Unidades Escolares, aperfeiçoando-as e beneficiando toda a comunidade paracuruense.

Nesta oportunidade, reiteramos aos Nobres Edis protestos de elevada estima e respeito.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Senhores (as) Vereadores (as), com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 07 dias do mês de junho de 2021.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal


JOSÉ CARLOS VENÂNCIO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Paracuru

Câmara Municipal de Paracuru
APROVADO SIM (X) NÃO ()
Unanimidade dos Presentes
VOTOS A FAVOR 12
VOTOS CONTRA -
ABSTENÇÃO -
DATA 19/08/2021

**PROJETO DE LEI Nº ____/2021**

Altera a Lei Municipal nº 695, de 30 de junho de 2000, acrescentando o art. 10-A, o art. 10-B e o art. 10-C, estabelecendo a Gestão Democrática no Município de Paracuru, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no art. 34, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Art. 1º. Acrescenta os artigos “10-A”, “10-B” e “10-C” ao Estatuto do Magistério do Município de Paracuru, Lei Municipal nº 695, de 30 de junho de 2000, com as seguintes redações:

“Art. 10-A. A escolha dos profissionais que ocuparão os cargos previstos no art. 7º, incisos III, IV e V, será feita mediante processo seletivo, que será definido pelo Poder Executivo Municipal.

§1º. O processo seletivo terá validade de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

§2º. A gestão dos profissionais que ocuparão os cargos previstos no art. 7º, incisos III, IV e V, terá duração de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

§3º. Os ocupantes dos cargos previstos no art. 7º, incisos III, IV e V, poderão ser exonerados dos mesmos, a qualquer tempo, em razão de penalidades aplicadas em Processo Administrativo Disciplinar.

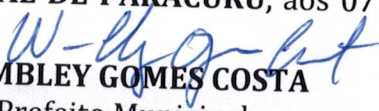
Art. 10-B. Na hipótese de vacância dos cargos previstos no art. 7º, incisos III, IV e V, a substituição se dará mediante chamada pública dentre os candidatos habilitados pela seleção pública em vigor.

Parágrafo único. Caso não haja candidato devidamente habilitado para substituir os cargos em comissão da equipe gestora, o profissional será livremente indicado pela Secretaria Municipal de Educação, até a realização do novo processo de seleção pública.

Art. 10-C. Na hipótese de criação de novas escolas, a Secretaria Municipal de Educação designará servidores para o exercício dos cargos previstos no art. 7º, incisos III, IV e V, independentemente de Processo Seletivo, os quais deverão ser substituídos após a conclusão de novo processo seletivo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do início do ano de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 07 dias do mês de junho de 2021.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal



Ofício nº 150603/2021 – PGM

Ao Excelentíssimo Senhor,
José Carlos Venâncio Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Paracuru
Rua São João Evangelista, 459, Campo, Município de Paracuru/CE.

ASSUNTO: Retifica numeração de Mensagem.

Em atenção a Mensagem nº 010/2021 enviada pelo Poder Executivo a esta Casa Legislativa, que em anexo vai o Projeto de Lei, cuja ementa é "Altera a Lei Municipal nº 695, de 30 de junho de 2000, acrescentando o art. 10-A, o art. 10-B e o art. 10-C, estabelecendo a Gestão Democrática no Município de Paracuru, e dá outras providências.", solicitamos que seja feita a seguinte retificação: onde se lê "MENSAGEM Nº 010/2021" leia-se "MENSAGEM Nº 012/2021".

Sempre grato e disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Paracuru/CE, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2021.

JOSE GUERREIRO CHAVES NETO

Assinado de forma digital por
JOSE GUERREIRO CHAVES NETO
Dados: 2021.06.15 11:55:58
-03'00'

JOSÉ GUERREIRO CHAVES NETO
Procurador Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
RECEBIDO 15/06/21 12:38
PROTOCOLO
SANTANAFL 